

Alterações ao projeto de Regulamento do Programa Bairros Saudáveis decorrentes da consulta pública

Quadro comparativo, com propostas de alteração aprovadas pela ECN, 20201001

Projecto de Regulamento	Propostas de alteração recebidas	Propostas de alteração a introduzir	Notas de ponderação
Capítulo I - Natureza, âmbito, objetivos e duração			
Artigo 1.º Natureza e âmbito			
(...) 2. O Programa abrange o território nacional continental.	<i>Atendendo a que, conforme estabelecido no n.º 2 do artigo 1.º do Projecto de Regulamento, o Programa Bairros Saudáveis abrange exclusivamente o território nacional continental, excluindo as Região Portuguesas Periféricas, nas quais se inclui a Região Autónoma dos Açores e a Região Autónoma da Madeira, considerar o alargamento do programa às Regiões Autónomas Portuguesas, sem prejuízo da sua adaptabilidade face ao poder político-administrativo das respetivas Regiões. (consulta pública, email 20)</i>		<i>Esta questão é da competência do Conselho de Ministros e poderá ser resolvida no futuro, se houver novas edições do Programa.</i>
Artigo 2.º Objetivo geral			
O Programa visa dinamizar parcerias e intervenções locais de promoção da saúde e da qualidade de vida das comunidades territoriais, através do apoio a projetos apresentados por associações, coletividades, organizações não governamentais, movimentos	<i>O Programa visa dinamizar parcerias públicas e privadas e intervenções locais, com enfoque na promoção da saúde, da coesão social e da qualidade de vida das comunidades territoriais, através do apoio a projetos apresentados por associações,</i>		<i>A redação do projeto de regulamento transcreve o nº 1 da RCM 52-A/2020, de 1 de julho, que é a norma habilitante. Não deve ser alterado.</i>

Alterações ao projeto de Regulamento do Programa Bairros Saudáveis decorrentes da consulta pública

Quadro comparativo, com propostas de alteração aprovadas pela ECN, 20201001

Projecto de Regulamento	Propostas de alteração recebidas	Propostas de alteração a introduzir	Notas de ponderação
cívicos e organizações de moradores, em articulação, nomeadamente, com as autarquias, as autoridades de saúde ou demais entidades públicas.	<i>organizações de moradores, movimentos cívicos, coletividades, organizações não governamentais, IPSS, cooperativas ou outras entidades da economia social, em articulação, nomeadamente, com as autarquias, as autoridades de saúde ou demais entidades públicas. (consulta pública, email 19)</i>		
Artigo 4.º Ciclo e duração			
1. O ciclo do Programa inclui as seguintes etapas: a) Preparação; b) Divulgação e capacitação; c) Apresentação de candidaturas; e) Apreciação e avaliação de candidaturas; f) Divulgação de resultados e assinatura de protocolos de parceria; g) Execução dos projetos; h) Prestação de contas e avaliação participativa.	<i>Na identificação do ciclo do programa, é referenciado que se inicia a 1 de julho de 2020 e termina em 31 de dezembro de 2021. Face à data em que nos encontramos, aos formalismos inerentes à implementação do programa, à proximidade entre o anúncio do programa e a fase de candidatura e às atuais contingências que podem fazer atrasar a definição das candidaturas e sobre as quais se projetam consequências posteriores, atendendo à vocação do apoio para comunidades afetadas pela pandemia, poderá ser considerado o alargamento dos prazos previstos e averiguada a integração de uma nova fase de candidatura (caso a mesma não esteja prevista), previsivelmente no próximo ano; (consulta pública, email 23)</i>	h) Prestação de contas e avaliação participativa.	<i>A dotação do programa está definida até final de 2021 e terá uma primeira prestação ainda em 2020. Admitir uma nova fase de candidaturas no mesmo ciclo do Programa iria prejudicar a verba a atribuir desde já às candidaturas apresentadas e pontuadas. O objetivo é planejar todo o ciclo de modo a atribuir a totalidade da verba disponível em cada ano orçamental, começando já em 2020.</i> <i>Ver novo Capítulo IX</i>

Alterações ao projeto de Regulamento do Programa Bairros Saudáveis decorrentes da consulta pública

Quadro comparativo, com propostas de alteração aprovadas pela ECN, 20201001

Projecto de Regulamento	Propostas de alteração recebidas	Propostas de alteração a introduzir	Notas de ponderação
2. O presente ciclo do Programa iniciou-se em 1 de julho de 2020 e termina em 31 de dezembro de 2021.			
Capítulo III – Territórios elegíveis			
Artigo 8.º Critérios de elegibilidade			
O Programa dirige-se às comunidades residentes em bairros, zonas ou territórios que reúnam pelo menos três das seguintes condições: 1. Condições de habitabilidade deficientes ou precárias, nomeadamente: a) Mau estado das habitações, por deficiente construção, falta de manutenção ou por estarem situadas em territórios afetados por incêndios nos últimos cinco anos; b) Exiguidade do espaço habitável; c) Desadequação severa dos espaços comuns; d) Deficientes condições de acesso ao abastecimento de água, saneamento e energia, designadamente em áreas de génese ilegal;	<i>Questiona-se a falta de especificação do modo de verificar estes critérios e a sua falta de quantificação (consulta pública, email 4)</i> <i>Considerar também nos indicadores: sobrelotação da habitação; inexistentes condições de acesso ao abastecimento de água, saneamento e energia; residência em habitação não convencional (caravana, estrutura precária/provisória, etc.). (consulta pública, email 19)</i>		<i>Propõem-se alterações no artigo seguinte.</i> <i>A verificação destas condições é feita de forma qualitativa pelas candidaturas, cujas entidades promotoras não têm acesso a informação sobre todos estes indicadores. Ver artigo 9.º</i>

Alterações ao projeto de Regulamento do Programa Bairros Saudáveis decorrentes da consulta pública

Quadro comparativo, com propostas de alteração aprovadas pela ECN, 20201001

Projecto de Regulamento	Propostas de alteração recebidas	Propostas de alteração a introduzir	Notas de ponderação
e) Ventilação e iluminação solar insuficientes ou baixo conforto térmico e acústico. 2. Número significativo de moradores com rendimentos baixos ou muito baixos, nomeadamente: a) Pessoas em situação de desemprego, lay-off ou precariedade laboral; b) Pessoas com poucos anos de escolaridade; c) Pessoas abrangidas por prestações e apoios do subsistema público da ação social; d) Pessoas indocumentadas, requerentes de asilo, refugiados, apátridas ou em condições semelhantes. 3. Número significativo de pessoas de risco em caso de COVID-19, nomeadamente idosos e portadores de doenças crónicas.	<i>Quantificar o que representa um número significativo (geral, email 21)</i> <i>Considerar também nos indicadores: contratos de trabalho a tempo parcial e horários de trabalho reduzido (precariedade laboral); apoios do subsistema de solidariedade (RSI, pensões sociais, social desemprego, CSI, ...); apoios do subsistema de proteção familiar (encargos familiares e encargos nos domínios da deficiência e da dependência); população prisional com vigilância eletrónica; população ex-prisional; pessoas com baixo valor das pensões; agregados com crianças abrangidas pelo 1.º escalão do abono de família. (consulta pública, email 19)</i> <i>Quantificar o que representa um número significativo (geral, email 21)</i>		<i>A verificação é qualitativa, não há bases objetivas para quantificar, tendo em conta que o universo dos potencialmente elegíveis é aberto e muito heterogéneo.</i> <i>A verificação destas condições é feita de forma qualitativa pelas candidaturas, cujas entidades promotoras não têm acesso a informação sobre todos estes indicadores. Ver artigo 9.º</i> <i>A verificação é qualitativa, não há bases objetivas para quantificar, tendo em conta que o universo dos potencialmente elegíveis é aberto e muito heterogéneo.</i>

Alterações ao projeto de Regulamento do Programa Bairros Saudáveis decorrentes da consulta pública

Quadro comparativo, com propostas de alteração aprovadas pela ECN, 20201001

Projecto de Regulamento	Propostas de alteração recebidas	Propostas de alteração a introduzir	Notas de ponderação
4. Número significativo de pessoas com constrangimentos de acesso a cuidados de saúde, nomeadamente por: a) Falta de condições de mobilidade e transporte; b) Falta de documentação ou barreira linguística; c) Falta de capacidade económica para aquisição de medicamentos.	<i>Quantificar o que representa um número significativo (geral, email 21)</i> <i>Considerar também nos indicadores: utentes sem médico de família; falta de capacidade económica para realização de exames e consultas; taxa de primeiras consultas externas realizadas em tempo adequado (utentes referenciados). (consulta pública, email 19)</i>		<i>A verificação é qualitativa, não há bases objetivas para quantificar, tendo em conta que o universo dos potencialmente elegíveis é aberto e muito heterogéneo.</i> <i>A verificação destas condições é feita de forma qualitativa pelas candidaturas, cujas entidades promotoras não têm acesso a informação sobre todos estes indicadores. Ver artigo 9.º</i>
5. Taxa de cobertura vacinal do Programa Nacional de Vacinação, atualizado para a idade, inferior a 95 %.	<i>Dificuldade na obtenção de dados desagregados da cobertura vacinal por bairro; (geral, email 21)</i>		<i>O reparo é pertinente, mas este critério resulta directamente da RCM 52-A/2020</i>
6. Número significativo de crianças e jovens em idade escolar a não frequentar a escola ou com elevada percentagem de insucesso, nomeadamente por: a) Abandono escolar; b) Falta de condições para aceder ao ensino a distância.	<i>Quantificar o que representa um número significativo (geral, email 21)</i> <i>Considerar também nos indicadores: taxa de não transição/não conclusão nos ciclos do ensino Básico e no ensino Secundário; taxa de abandono precoce de educação e formação. (consulta pública, email 19)</i>		<i>A verificação é qualitativa, não há bases objetivas para quantificar, tendo em conta que o universo dos potencialmente elegíveis é aberto e muito heterogéneo.</i> <i>A verificação destas condições é feita de forma qualitativa pelas candidaturas, cujas entidades promotoras não têm acesso a informação sobre todos estes indicadores. Ver artigo 9.º.</i>

Alterações ao projeto de Regulamento do Programa Bairros Saudáveis decorrentes da consulta pública

Quadro comparativo, com propostas de alteração aprovadas pela ECN, 20201001

Projecto de Regulamento	Propostas de alteração recebidas	Propostas de alteração a introduzir	Notas de ponderação
7. Número significativo de pessoas em situação de exclusão social, isolamento ou abandono, nomeadamente idosos, pessoas em situação de sem abrigo ou vítimas de tráfico.	<i>Quantificar o que representa um número significativo (geral, email 21)</i> <i>Considerar também nos indicadores: beneficiários de ajuda alimentar; beneficiários de Centro de Apoio Familiar e Aconselhamento Parental; participações na Linha Nacional de Emergência Social; atendimentos da Ação Social; crianças e jovens abrangidos pelas CPCJ; insolvências de pessoas singulares; apoio judiciário a pessoas singulares. (consulta pública, email 19)</i> <i>Propõe-se: Aumentar a elegibilidade, alargando as situações previstas em cada um dos critérios (alíneas dos critérios 1, 2, 4 e 6) definidos no artigo 8º, para permitir o apoio a pequenas comunidades localizadas em territórios urbanos, peri-urbanos e rurais, que, pela sua exemplaridade, podem constituir boas práticas a replicar; (consulta pública, email 20)</i>		<i>A verificação é qualitativa, não há bases objetivas para quantificar, tendo em conta que o universo dos potencialmente elegíveis é aberto e muito heterogéneo.</i> <i>A verificação destas condições é feita de forma qualitativa pelas candidaturas, cujas entidades promotoras não têm acesso a informação sobre todos estes indicadores. Ver artigo 9.º</i> <i>Os critérios existentes permitem encaixar o apoio referido, como mostrou a identificação na consulta pública de 820 territórios em todo continente.</i>
Artigo 9.º		Artigo 9.º	

Alterações ao projeto de Regulamento do Programa Bairros Saudáveis decorrentes da consulta pública

Quadro comparativo, com propostas de alteração aprovadas pela ECN, 20201001

Projecto de Regulamento	Propostas de alteração recebidas	Propostas de alteração a introduzir	Notas de ponderação
Verificação da elegibilidade		Verificação e confirmação da elegibilidade	
1. A confirmação dos critérios de elegibilidade referidos no artigo anterior pode ser atestada, total ou parcialmente, por declaração da junta de freguesia da área, de acordo com modelo anexo a este Regulamento, sem prejuízo do número seguinte. 2. A confirmação dos critérios de elegibilidade referidos nos pontos 3, 4 e 5 do artigo anterior pode ser atestada por declaração da autoridade local de saúde, de acordo com modelo anexo a este Regulamento. 3. As declarações a que se referem os pontos 1 e 2 são anexadas ao processo de candidatura, a submeter nos termos deste Regulamento.	<i>Entendemos e colocamos à consideração, que seja prevista a possibilidade de, em determinados índices, a autarquia/empresas municipais deterem a capacidade de atestar os respetivos critérios, tal como as Juntas de Freguesia, já que determinada informação poderá estar confinada a estas entidades. Enquanto Empresa Municipal de Habitação em Matosinhos, demonstramos o exemplo da gestão da habitação social, sob a nossa alçada, pelo que a informação atinente estará previsivelmente na</i>	<i>Substituir os actuais números 1, 2 e 3 pela seguinte redacção:</i> 1. Cabe às parcerias locais que se candidatem ao Programa: a) Preencher a ficha anexa ao Regulamento, indicando os critérios de elegibilidade que ocorrem nos territórios de intervenção dos projetos a candidatar. b) Solicitar à junta de freguesia e/ou à autoridade local de saúde a confirmação desta informação. 2. A ficha dos critérios de elegibilidade e as declarações da junta de freguesia e/ou da autoridade de saúde são anexas ao processo da candidatura.	<i>Esta redacção foi proposta pela ANAFRE e consta do projecto de protocolo já aprovado pelo seu Conselho Directivo.</i> <i>As empresas municipais de habitação têm acesso a dados pessoais que não podem ser usados, sem autorização dos próprios, para fins distintos dos objectivos legais e estatutários que enquadram a actividade dessas empresas. Dados gerais relativos aos territórios e não a cidadãos individuais poderão ser solicitados pelas equipas regionais, se houver situações em dúvida, mas tal não precisa de figurar no regulamento.</i>

Alterações ao projeto de Regulamento do Programa Bairros Saudáveis decorrentes da consulta pública

Quadro comparativo, com propostas de alteração aprovadas pela ECN, 20201001

Projecto de Regulamento	Propostas de alteração recebidas	Propostas de alteração a introduzir	Notas de ponderação
4. Na ausência das declarações acima referidas em qualquer candidatura, cabe à equipa de coordenação nacional, com a ajuda das equipas de coordenação regional, confirmar a verificação de pelo menos três dos sete critérios referidos no artigo anterior.	<i>nossa posse. Neste caso, deverá ser esta entidade a verificar e validar os dados, tal como em outras situações poderá replicar-se igual procedimento. Solicitamos, portanto, a melhor análise desta variável; (consulta pública, email 23)</i> <i>No ponto 4 deverá ficar previsto que a coordenação regional poderá consultar, para validação da elegibilidade, o Conselho Local de Ação Social e/ou Comissões Sociais de Freguesia. (consulta pública, email 19)</i>	3. Na ausência das declarações referidas no número anterior, cabe à equipa de coordenação nacional, com a ajuda das equipas de coordenação regional, confirmar a verificação dos critérios de elegibilidade indicados pelas parcerias locais.	<i>Não é necessário ficar no regulamento, é uma sugestão para as equipas de coordenação regional. Os CLAS e as Comissões Sociais de Freguesia são redes público-privadas dirigidas pelo município ou freguesia, não são entidades públicas.</i>
Capítulo IV – Eixos de intervenção e tipologias dos projetos elegíveis			
Artigo 10.º Eixos de intervenção			
Os projetos a candidatar ao Programa incluem atividades ou medidas a desenvolver segundo um ou vários dos seguintes eixos de intervenção: 1. Eixo da Saúde , com atividades ou medidas como: a) Intervenções de promoção da saúde e de prevenção de doenças transmissíveis e não transmissíveis,			

Alterações ao projeto de Regulamento do Programa Bairros Saudáveis decorrentes da consulta pública

Quadro comparativo, com propostas de alteração aprovadas pela ECN, 20201001

Projecto de Regulamento	Propostas de alteração recebidas	Propostas de alteração a introduzir	Notas de ponderação
designadamente, divulgação e apoio ao cumprimento efetivo e continuado das normas e orientações da Direção-Geral da Saúde, no âmbito da COVID 19 e outras doenças de notificação obrigatória; b) Apoio na adaptação e aplicação das normas no contexto específico; c) Proteção da saúde e promoção de estilos de vida saudáveis; d) Ações de resposta às necessidades locais, em articulação com o Plano Local de Saúde.	<i>No Eixo da Saúde, na alínea d) considerar como exemplos:</i> Planeamento Familiar; Higiene Oral; Plataforma da Obesidade; Saúde Materno Infantil; Intervenção Precoce. <i>e</i> <i>Acrescentar alíneas:</i> - Promoção da Saúde Mental, no âmbito da prevenção e Controlo (equipas do Centro de Saúde/equipa comunitária de Psiquiatria e Saúde Mental); - Promoção de rastreios médicos de modo a atuar na prevenção ou minimização da progressão de doença numa fase precoce (hipertensão, diabetes, rastreios oncológicos); - Promoção de ações de prevenção, dissuasão, tratamento, redução de		<i>Não há vantagem em densificar o regulamento neste artigo, uma vez que as alíneas existentes são apenas exemplificativas. É preciso deixar espaço à criatividade das parcerias locais.</i>

Alterações ao projeto de Regulamento do Programa Bairros Saudáveis decorrentes da consulta pública

Quadro comparativo, com propostas de alteração aprovadas pela ECN, 20201001

Projecto de Regulamento	Propostas de alteração recebidas	Propostas de alteração a introduzir	Notas de ponderação
2. Eixo Social, com atividades ou medidas como: a) Intervenções de coesão social e promoção da cidadania, que podem dirigir -se a faixas etárias específicas; b) Iniciativas com vista à qualidade e segurança alimentar, incluindo apoio direto às famílias no acesso a bens alimentares essenciais; c) Iniciativas culturais, desportivas ou de relevância comunitária; d) Criação de redes solidárias de vizinhança e organizações de moradores, com sinalização e apoio nas necessidades mais imediatas e relevantes; e) Ações de apoio ao processo educativo e formativo, nomeadamente	riscos e minimização de danos, para indivíduos com comportamentos aditivos, consumo de drogas lícitas e ilícitas. <i>(consulta pública, email 19)</i> No Eixo Social, nas “iniciativas com vista à qualidade e segurança alimentar incluindo o apoio direto às famílias no acesso a bens alimentares essenciais”, é necessário garantir a inexistência de duplicação de apoios da ajuda alimentar (POAPMC/FEAC, resposta social Refeitório). <i>(consulta pública, email 19)</i>	b) Iniciativas com vista à qualidade e segurança alimentar, incluindo, se necessário, apoio direto às famílias no acesso a bens alimentares essenciais;	<i>Nova redação da alínea b), com economia de texto.</i>

Alterações ao projeto de Regulamento do Programa Bairros Saudáveis decorrentes da consulta pública

Quadro comparativo, com propostas de alteração aprovadas pela ECN, 20201001

Projecto de Regulamento	Propostas de alteração recebidas	Propostas de alteração a introduzir	Notas de ponderação
combate ao abandono e ao insucesso escolar e promoção do desenvolvimento pessoal; f) Apoio aos cidadãos na identificação e na resolução de situações em matéria de nacionalidade, de regularização de documentação e de acesso a cuidados de saúde, promovendo a intervenção dos serviços públicos competentes, que devem assegurar as condições de atendimento para o efeito, tendo em vista o acompanhamento ativo e integrado destas situações.	<i>Acrescentar alíneas:</i> - Iniciativas no âmbito da multiculturalidade e interculturalidade; - Promoção de Gabinetes de “ação integrada”, que agreguem em parceria as entidades públicas e privadas das áreas governativas elencadas (artigo 6.º) e permitam uma intervenção de carácter integrado/visão holística na esfera individual/familiar nas diferentes áreas: saúde, emprego, habitação entre outras. Deverá prever-se a possibilidade de integrar ou combinar atividades existentes nos bairros, como os “Gabinetes de Bairro” (dinamizados pelas autarquias locais) e outras estruturas/projetos associativos desenvolvidos nos bairros, por forma a complementar-se a atuação dos diferentes agentes. - Iniciativas no âmbito da prevenção das diferentes formas de violência; - Promoção de ações de prevenção em matéria de segurança e iniciativas no âmbito do combate ao isolamento social, junto de grupos vulneráveis: idosos, comunidades migrantes, crianças/jovens;	<i>Novas alíneas:</i> g) Intervenções dirigidas às crianças com necessidades especiais; h) Iniciativas de promoção da segurança e prevenção das diferentes formas de violência; i) Iniciativas de prevenção e combate à exclusão social, isolamento ou abandono.	<i>Faz sentido referir estes exemplos no eixo social, tendo em conta os critérios de elegibilidade do artigo 8.º.</i>

Alterações ao projeto de Regulamento do Programa Bairros Saudáveis decorrentes da consulta pública

Quadro comparativo, com propostas de alteração aprovadas pela ECN, 20201001

Projecto de Regulamento	Propostas de alteração recebidas	Propostas de alteração a introduzir	Notas de ponderação
3. Eixo Económico, com atividades ou medidas como: a) Capacitação e criação de emprego local, designadamente na área social, como por exemplo apoio aos idosos isolados, e no empreendedorismo local com uma perspetiva de sustentabilidade para a comunidade; b) Promoção da integração em ações de formação profissional que permitam a certificação dos formandos; c) Criação de sistemas experimentais de produção, aquisição e troca de bens e serviços essenciais, designadamente caixas solidárias, moedas locais, bolsas de produtores locais;	- Promoção de iniciativas no âmbito do envelhecimento ativo; - Promoção de iniciativas que pautem o desenvolvimento de atividades inclusivas de população portadora de incapacidade ou deficiência; - Promoção de iniciativas lúdico pedagógicas para ocupação dos tempos livres de crianças e jovens. <i>(consulta pública, email 19)</i> <i>Acrescentar alíneas:</i> - Promoção da integração de pessoas portadoras de deficiência e incapacidade, no mercado de trabalho local; - Promoção da integração socio profissional de jovens à procura do 1º emprego/estágios profissionais; - Promoção de iniciativas que fomentem o empreendedorismo visando os recursos endógenos do território; - Promoção de iniciativas de desenvolvimento de formas de “trabalho colaborativo ou trabalho cooperativo” - Coworking, baseado no compartilhamento de espaço, recursos		<i>A referência às pessoas com deficiência deve ser incluída em nova alínea.</i>

Alterações ao projeto de Regulamento do Programa Bairros Saudáveis decorrentes da consulta pública

Quadro comparativo, com propostas de alteração aprovadas pela ECN, 20201001

Projecto de Regulamento	Propostas de alteração recebidas	Propostas de alteração a introduzir	Notas de ponderação
d) Recuperação de edifícios antigos ou criação de novos; e) Apoio e alavancagem de novas formas de cooperativismo. 4. Eixo Ambiental, com atividades ou medidas como: a) Intervenções de qualificação do espaço público e/ou comum; b) Intervenções para melhoria das condições de ventilação e conforto térmico ou acústico do edifício habitacional ou comunitário; c) Melhoria do acesso seguro a redes de água, saneamento, eletricidade e gás; d) Garantia de instalações e procedimentos adequados para cuidados de higiene; e) Melhoria da limpeza urbana; f) Ações de educação ambiental;	e uso das novas tecnologias. <i>(consulta pública, email 19)</i> b) Intervenções para melhoria das condições <u>de habitabilidade</u>, nomeadamente de ventilação e conforto térmico ou acústico do edifício habitacional ou comunitário; <i>(consulta pública, email 2)</i>	<i>Nova alínea:</i> f) Apoio à integração no mercado de trabalho de pessoas com deficiência.	<i>A melhoria das condições de habitabilidade deve ser abrangida pelo Programa, mas ficará melhor colocada no eixo urbanístico.</i>

Alterações ao projeto de Regulamento do Programa Bairros Saudáveis decorrentes da consulta pública

Quadro comparativo, com propostas de alteração aprovadas pela ECN, 20201001

Projecto de Regulamento	Propostas de alteração recebidas	Propostas de alteração a introduzir	Notas de ponderação
g) Soluções de incentivo à mobilidade suave ou à economia circular.	<i>Acrescentar alíneas:</i> - Criação de hortas sociais, espaços verdes, promoção de ajardinamento, canteiros para árvores, arbustos e flores, aromáticas; - Iniciativas de limpeza ambiental/remoção de lixo, monos, viaturas abandonadas. (consulta pública, email 19) <i>Propõe-se:</i> <i>Integrar outras valências que podem contribuir para a sustentabilidade dos projectos, como por exemplo a produção de energia, conceito de comunidades energéticas, tendo em atenção as directivas comunitárias sobre a Energia Renovável e Eficiência Energética; (consulta pública, email 20)</i>		<i>Desnecessário densificar os exemplos deste eixo.</i>
5. Eixo Urbanístico, com atividades ou medidas como: a) Intervenções no tecido edificado, incluindo remoção de materiais contaminantes, como o amianto, e escoamento de gases tóxicos produto de combustão;		<i>Nova alínea no n.º 5, antes da alínea a) <u>nova</u> Intervenções para melhoria das condições de habitabilidade existentes;</i>	<i>Desnecessário densificar os exemplos no eixo ambiental.</i> <i>O guia de candidatura deve explicitar que estas intervenções devem ter o acordo do proprietário público ou privado das habitações, sempre que tal for exigível nos termos da lei, prevenindo a ocorrência de conflitos que possam redundar em despejo dos moradores.</i>

Alterações ao projeto de Regulamento do Programa Bairros Saudáveis decorrentes da consulta pública

Quadro comparativo, com propostas de alteração aprovadas pela ECN, 20201001

Projecto de Regulamento	Propostas de alteração recebidas	Propostas de alteração a introduzir	Notas de ponderação
b) Apoio na regularização de questões urbanísticas; c) Instalação ou melhoria de equipamentos desportivos, culturais ou de relevância comunitária; d) Melhoria das acessibilidades para pessoas com mobilidade condicionada; e) Intervenções em habitações não permanentes que alojem trabalhadores sem vínculo laboral ou com contratos precários.	<i>Substituir a referência a “trabalhadores sem vínculo laboral” por “trabalhadores sem contrato de trabalho escrito”. (consulta pública, email 19)</i> <i>Acrescentar alíneas:</i> - Promoção de iniciativas, que visem a articulação com as entidades responsáveis na matéria, para colocação e/ou substituição de equipamentos reciclagem, contentores, iluminação, papelerias, abrigos junto a pontos de transporte público e material urbano; - Promoção de iniciativas, que visem a articulação com as entidades responsáveis, para implementação ou requalificação de equipamentos infantis, equipamentos geriátricos, e equipamentos para animais de companhia;		<i>Manter como está.</i> <i>Desnecessário densificar os exemplos deste eixo.</i>

Alterações ao projeto de Regulamento do Programa Bairros Saudáveis decorrentes da consulta pública

Quadro comparativo, com propostas de alteração aprovadas pela ECN, 20201001

Projecto de Regulamento	Propostas de alteração recebidas	Propostas de alteração a introduzir	Notas de ponderação
	- Promoção da qualificação de espaços que permitam o exercício e prática de atividades físicas, recreativas e lúdicas; - Iniciativas que visem a promoção da integração socio espacial dos bairros sociais, para eliminação de contextos de exclusão e estigmatização. (consulta pública, email 19) Incluir um eixo da educação (geral, email 21)		Os eixos foram definidos tendo em conta a RCM 52-A/2020 e as áreas governativas envolvidas no Programa. Os projectos na área da educação podem ser incluídos no eixo social.
Artigo 11.º Tipologias dos projetos elegíveis			
Os projetos a candidatar ao abrigo do presente Regulamento inserem-se numa das seguintes três tipologias e escalões de intervenção: a) Ações ou intervenções pontuais, com apoio máximo até € 5000; b) Serviços à comunidade, com apoio máximo até € 25 000; c) Pequenos investimentos e ações integradas, com apoio máximo até € 50 000.	Não consideramos claro o que se insere em cada uma das tipologias, nomeadamente “Ações ou intervenções pontuais”, “Serviços à comunidade”, “Pequenos investimentos e ações integradas”, pelo que consideramos que seria importante aditar uma descrição e clarificar as diferenças no regulamento. (consulta pública, email 16) Que exemplos podem ser dados relativamente aos “serviços à comunidade”? Nas “ações integradas”, tem que estar incluído mais do que um Eixo de intervenção? Qual o número mínimo de Eixos de intervenção a considerar? (consulta pública, email 19)	1. (redacção actual)	Clarifica-se, com o novo n.º 2, que são as entidades promotoras que decidem a tipologia a que querem candidatar-se. Não se considera necessário exemplificar nem definir número mínimo de eixos para uma ação integrada. A natureza do projecto e o limite do financiamento ditarão a escolha das entidades promotoras.

Alterações ao projeto de Regulamento do Programa Bairros Saudáveis decorrentes da consulta pública

Quadro comparativo, com propostas de alteração aprovadas pela ECN, 20201001

Projecto de Regulamento	Propostas de alteração recebidas	Propostas de alteração a introduzir	Notas de ponderação
	<i>Propõe-se:</i> - Aumentar o limite de financiamento considerando a hipótese de candidaturas complementares do mesmo promotor, sobretudo nas tipologias de pequenos investimentos e acções integradas com as comunidades, tendo em conta o Plano de Acção da Economia Circular local; (consulta pública, email 20)	2 (novo). Cabe às entidades promotoras escolher a tipologia do projeto a candidatar, de acordo com a sua natureza e dentro dos limites máximos acima definidos.	<i>O formulário de candidatura obrigará a escolher qual a tipologia pretendida.</i> <i>Os limites do financiamento foram definidos pela RCM 52-A/2020, mas podem ser complementados nos termos dos artigos 11.º -A e 31.º.</i>
		Artigo novo 11.º A Articulação e complementaridade	
	<i>Propõe-se:</i> - Promover a interligação do Programa com a Estratégia Local de Habitação, que está a ser implementada pelos municípios para cada território com base num diagnóstico das carências existentes e dos recursos e das dinâmicas de transformação das áreas a que se referem, de forma a definir as metas e os objectivos a atingir no período da sua implementação;	1. Os projetos a candidatar podem articular-se ou complementar outros projetos, programas ou estratégias públicas, de âmbito nacional, regional ou local, que incidam nos mesmos territórios. 2. Para este fim, cabe às equipas de coordenação nacional e regionais dar informação e apoio às entidades promotoras e parceiras.	<i>Será difícil a articulação proposta no email 20, nos prazos previstos, sem o trabalho da coordenação nacional e regional, uma vez que é uma informação muito ampla e nem sempre acessível aos cidadãos. Em todo o caso, prever essa possibilidade faz sentido.</i>

Alterações ao projeto de Regulamento do Programa Bairros Saudáveis decorrentes da consulta pública

Quadro comparativo, com propostas de alteração aprovadas pela ECN, 20201001

Projecto de Regulamento	Propostas de alteração recebidas	Propostas de alteração a introduzir	Notas de ponderação
	- Articular os objectivos e as acções a desenvolver com as outras iniciativas sectoriais, nomeadamente acções locais urbanas, sociais, de emprego, educação e saúde, envolvendo os actores locais, em articulação com as entidades públicas e privadas nos territórios em causa, com um programa específico a implementar; (consulta pública, email 20)	3. A articulação referida no número 1 pode traduzir-se na complementaridade de financiamentos, nos termos do artigo 31.º.	
Capítulo V – Candidaturas			
Artigo 14.º Entidades promotoras			
1. Podem ser entidades promotoras as associações, organizações de moradores, coletividades, organizações não governamentais, IPSS, cooperativas ou outras entidades que se enquadrem na Lei n.º 30/2013, de 8 de maio, que estabelece as bases gerais do regime jurídico da economia social. (...)	Os Municípios, mesmo os de dimensão menor, tal como qualquer entidade pública não deverá ter papel de promotor, podendo integrar parcerias, não havendo lugar a benefício de qualquer montante do financiamento (consulta pública, email 24)		A ECN discorda desta possibilidade. Ponderar a possibilidade de em territórios de baixa densidade as autarquias locais poderem ser promotoras a título excepcional. Em alternativa, majorar os projectos nestes territórios.
4. Cada entidade promotora pode apresentar apenas uma candidatura por bairro, zona ou território, ainda que possa ser parceira de outras candidaturas no mesmo bairro ou território e sem prejuízo do número seguinte.	A mesma entidade pode apresentar mais que uma candidatura se as candidaturas forem em bairros, zonas ou territórios distintos? O regulamento é omissivo nesta questão, pelo que talvez fosse pertinente contemplar uma alínea que fosse ao encontro da mesma. (consulta pública, email 5)	4. Cada entidade promotora pode apresentar apenas uma candidatura <u>por freguesia</u> , ainda que possa ser parceira de outras candidaturas <u>na mesma freguesia</u> e sem prejuízo de poder apresentar candidaturas, como entidade promotora, noutras freguesias.	O conceito de bairro, zona ou território depende das opções das parcerias locais. É preferível substituí-lo por um conceito preciso, como o de freguesia, para evitar erros. Clarifica-se a possibilidade de a mesma entidade promotora poder apresentar diferentes candidaturas.

Alterações ao projeto de Regulamento do Programa Bairros Saudáveis decorrentes da consulta pública

Quadro comparativo, com propostas de alteração aprovadas pela ECN, 20201001

Projecto de Regulamento	Propostas de alteração recebidas	Propostas de alteração a introduzir	Notas de ponderação
5. São admitidas candidaturas que incluam mais de um bairro, zona ou território num único projeto.	<i>Organizações sediadas em diferentes territórios podem constituir parcerias? (consulta pública, email 9)</i> <i>Quando é referida a possibilidade da junção de várias zonas, consideramos que seria pertinente a explicitação do que se entende por zona. Por exemplo se poderá ser uma junção de várias freguesias que tenham em comum um conjunto de características que justifiquem um projeto transversal. (consulta pública, email 16)</i> <i>Pode uma única entidade promotora assumir a coordenação ao nível do Concelho e estabelecer parcerias com outras entidades localmente, por freguesia? (consulta pública, email 21)</i>	5. São admitidas candidaturas que incluam mais de um bairro, zona ou território <u>da mesma freguesia ou de freguesias distintas</u> num único projeto.	<i>Nada obsta, mas é necessário ter em conta a participação dos destinatários do projeto para efeitos de avaliação</i> <i>Nos territórios de baixa densidade pode ser necessário agregar territórios de distintas localizações para ganhar massa crítica para o projeto.</i> <i>Tratando-se de um programa participativo, não está prevista uma coordenação entre os vários projectos de um mesmo concelho.</i>
Artigo 15.º Entidades parceiras			
(...) 2. Podem ainda ser entidades parceiras as autarquias locais, as autoridades ou serviços locais de saúde, os centros locais de apoio à integração de migrantes e as instituições de ensino público ou cooperativo ou outras entidades públicas.			<i>A ECN entende que, não podendo as autarquias ser entidades promotoras, o mesmo se aplica às respectivas associações.</i>

Alterações ao projeto de Regulamento do Programa Bairros Saudáveis decorrentes da consulta pública

Quadro comparativo, com propostas de alteração aprovadas pela ECN, 20201001

Projecto de Regulamento	Propostas de alteração recebidas	Propostas de alteração a introduzir	Notas de ponderação
3. As entidades parceiras podem ser beneficiárias do apoio financeiro concedido pelo Programa, de acordo com os termos e montantes propostos pela respetiva parceria local. 4. As entidades públicas não podem ser beneficiárias das parcerias que integrem.	Propõe-se a inclusão das autarquias locais como entidades beneficiárias, pelo menos aquelas que detenham a propriedades de fogos de habitação social. (consulta pública, email 3)		<i>O mesmo se aplica às associações de autarquias.</i> <i>A melhoria de condições de habitações ou equipamentos públicos reverterá sempre, em última análise, a favor dos seus proprietários, mas a gestão da verba e do projecto deve permanecer da responsabilidade da parceria que o propôs. O ideal no caso proposto no email 3 é que a parceria integre a autarquia como parceira.</i>
Artigo 16.º Elementos da candidatura			
1. Constituem elementos obrigatórios a preencher no formulário da candidatura: a) A identificação da(s) entidade(s) promotora(s) do projeto; b) A identificação do(s) território(s) de intervenção do projeto; c) A identificação de um mínimo de três			

Alterações ao projeto de Regulamento do Programa Bairros Saudáveis decorrentes da consulta pública

Quadro comparativo, com propostas de alteração aprovadas pela ECN, 20201001

Projecto de Regulamento	Propostas de alteração recebidas	Propostas de alteração a introduzir	Notas de ponderação
critérios de elegibilidade, entre os sete definidos no artigo 8.º; d) A identificação de todas as entidades parceiras que integram a parceria local e o papel de cada uma no projeto; e) O nome e a descrição resumida do projeto, bem como os seus principais objetivos; f) A justificação da importância do projeto para o território ou territórios de intervenção;	<i>Na alínea d) deverão ficar descritos para cada parceria os contributos ao nível de recursos materiais, equipamentos, humanos, etc. (consulta pública, email 19)</i> <i>Para minimizar o risco de o risco de algumas entidades se servirem dos territórios vulneráveis, seria possível exigir que o diagnóstico e a definição das atividades tenham resultado, comprovadamente, de um processo participativo no bairro/território beneficiário (consulta pública, email 12)</i> <i>Na alínea f) deverão ser incluídos elementos socio demográficos relevantes no âmbito do diagnóstico, que permitam uma breve caracterização das problemáticas a abordar, com uma contextualização detalhada e referência a diferentes documentos institucionais como: Carta Social, Carta Educativa;</i>	e) O nome e a descrição resumida do projeto, bem como os seus principais objetivos, <u>a tipologia e os eixos de intervenção escolhidos;</u> f) A justificação da importância dos objectivos do projeto para o território ou territórios de intervenção, <u>explicitando o grau de participação dos seus destinatários na definição do projeto;</u>	<i>Esta indicação pode ser remetida para o guia da candidatura.</i> <i>Trata-se de procurar evitar o risco dos “profissionais” das candidaturas</i> <i>Muitas entidades que poderão candidatar-se ao Programa não dispõem destes dados nem têm possibilidade nem tempo, no prazo do concurso, para aceder aos documentos referidos.</i>

Alterações ao projeto de Regulamento do Programa Bairros Saudáveis decorrentes da consulta pública

Quadro comparativo, com propostas de alteração aprovadas pela ECN, 20201001

Projecto de Regulamento	Propostas de alteração recebidas	Propostas de alteração a introduzir	Notas de ponderação
g) O montante total solicitado, bem como o montante total e identificação de outros financiamentos, se existirem; h) O desenvolvimento das atividades ou ações previstas no projeto, bem como a descrição resumida de cada uma; i) Um cronograma com a indicação do faseamento das diferentes medidas ou ações do projeto; j) Um orçamento justificado, segundo modelo fornecido pelo formulário de candidatura, com indicação dos montantes a receber por cada entidade beneficiária e respetivo faseamento; k) Os resultados esperados, especificando, se for caso disso, os diferentes públicos alvo;	<i>Estratégia Local para a Saúde, Plano Diretor Municipal, Diagnóstico Social, Plano de Desenvolvimento Social, entre outros que se revelem pertinentes para a justificação do projeto no âmbito do carácter da intervenção. (consulta pública, email 19)</i> <i>Talvez, como forma de organização, os objectivos (alínea e) e as medidas/acções (alínea h) pudessem ser por referência ao guião estipulado nos "Eixos de intervenção" (consulta pública, email 4)</i> <i>Acrescentar alínea: - Monitorização do projeto nas diferentes fases (implementação,</i>	h) O desenvolvimento das <u>atividades</u> previstas no projeto, bem como a descrição resumida de cada uma, os destinatários principais e os objectivos a que responde; i) Um cronograma com a indicação do faseamento das diferentes <u>atividades</u> do projeto; j) Um orçamento <u>com discriminação das despesas elegíveis</u>, segundo modelo fornecido pelo formulário de candidatura, com indicação dos montantes a receber por cada entidade beneficiária e respetivo faseamento;	<i>O formulário prevê três fases: 1ª fase, de janeiro a março/abril de 2021; de maio a julho/agosto de 2021; 3ª fase: de setembro a novembro de 2021.</i> <i>Os resultados esperados, no formulário, são indicados através de indicadores de realização e indicadores de resultados.</i>

Alterações ao projeto de Regulamento do Programa Bairros Saudáveis decorrentes da consulta pública

Quadro comparativo, com propostas de alteração aprovadas pela ECN, 20201001

Projecto de Regulamento	Propostas de alteração recebidas	Propostas de alteração a introduzir	Notas de ponderação
l) A ou as declarações de confirmação de que se trata de um território elegível, sem prejuízo do previsto no n.º 2 do artigo 9.º. m) O termo de responsabilidade subscrito pela(s) entidade(s) promotora(s).	<i>desenvolvimento, conclusão), por forma a atuar sobre eventuais constrangimentos e permitir a criação de mecanismos de sustentabilidade (consulta pública, email 19)</i> <i>Na alínea l) a referência ao artigo 9.º deverá ser sobre o n.º 4 do artigo 9.º (consulta pública, email 19)</i>	Elimina-se a alínea l) cujo conteúdo passa para o novo n.º 3, com a correcção proposta quanto à referência ao artigo 9.º l) Anterior alínea m) 2 (novo). Constituem elementos obrigatórios a anexar ao formulário da candidatura: a) A ou as declarações de confirmação de que se trata de um território elegível, sem prejuízo do previsto no n.º 4 do artigo 9.º. b) A certidão permanente da(s) entidade(s) promotora(s) e entidades parceira(s) privadas, ou, na sua ausência, documento que ateste a legitimidade de quem as representa. 3 (novo). Os candidatos podem anexar ao formulário uma imagem que julguem pertinente.	<i>Matéria a detalhar no guia da candidatura.</i> <i>Estes elementos não fazem parte do formulário, devem ser anexados.</i> <i>A certidão permanente substitui o envio dos estatutos e da ata de eleição dos corpos sociais.</i> <i>A ECN considera que se deve limitar a inclusão de anexos para não dificultar o</i>

Alterações ao projeto de Regulamento do Programa Bairros Saudáveis decorrentes da consulta pública

Quadro comparativo, com propostas de alteração aprovadas pela ECN, 20201001

Projecto de Regulamento	Propostas de alteração recebidas	Propostas de alteração a introduzir	Notas de ponderação
			<i>trabalho do júri. Aceita-se a inclusão de uma imagem em versão pdf.</i>
Artigo 19.º Mentores			
1. Com base na sua experiência e competências pessoais, podem ser mentores, no âmbito do Programa, cidadãos que apoiem a elaboração de parcerias e projetos e a submissão de candidaturas, bem como a sua implementação e gestão. 2. A equipa de coordenação nacional define as condições de enquadramento dos mentores, cuja atividade não é remunerada, no âmbito do Programa.	<i>Uma das vertentes que nos parece essencial neste interessantíssimo programa é a possibilidade de este disponibilizar mentoria na fase de construção de cada candidatura. Após o estudo da atual versão do regulamento, a nossa sugestão é que se clarifiquem os passos que um cidadão ou uma organização deve dar para obter essa mentoria. (consulta pública, email 22)</i> <i>- Dificuldade por parte das entidades promotoras na conceção das candidaturas e preparação dos orçamentos para os projetos. Como conseguem ter o apoio de mentores que está previsto e em tempo útil? (Artigo 18º e 19º)? - Os mentores são disponibilizados pelo Programa ou serão as entidades promotoras a selecionar? (consulta pública, email 21)</i>	3. (Novo) A oferta de mentores é implementada através da plataforma informática do Programa.	<i>Temos recebido muitas questões sobre esta matéria, é relevante sinalizá-la no regulamento</i>
Capítulo VI – Avaliação de candidaturas			
Artigo 21.º Verificação de conformidade			

Alterações ao projeto de Regulamento do Programa Bairros Saudáveis decorrentes da consulta pública

Quadro comparativo, com propostas de alteração aprovadas pela ECN, 20201001

Projecto de Regulamento	Propostas de alteração recebidas	Propostas de alteração a introduzir	Notas de ponderação
Compete à equipa de coordenação nacional, com o apoio das equipas de coordenação regional: a) Verificar a conformidade de todas as candidaturas rececionadas com este Regulamento e submeter à aprovação do júri o seu parecer sobre a respetiva admissibilidade; b) Propor ao júri que proceda às notificações a que se refere a alínea b) do n.º 4 do artigo anterior.	<i>Relativamente ao parecer de admissibilidade sobre as candidaturas, deverá equacionar-se a possibilidade de as equipas de coordenação regional efetuarem auscultação ou pedido de parecer junto dos representantes das áreas governativas das Forças de Segurança, Educação e Juventude e Desporto, para os projetos que envolvam ações respeitantes às matérias tuteladas, por forma a evitar-se a duplicação e sobreposição de ações, possibilitando inclusive a conjugação de sinergias com outros projetos em curso. (consulta pública, email 19)</i>		<i>A verificação de conformidade diz apenas respeito às normas regimentais e processuais. Não envolve pareceres de terceiros, a avaliação de mérito é exclusivamente feita pelo júri.</i>
Artigo 22.º Critérios de avaliação			
1. Os critérios de avaliação das candidaturas são os seguintes: a) Pertinência do projeto e dos resultados esperados, face aos objetivos do Programa e ao	<i>Sendo o intervalo de pontuação relativamente grande, e na tentativa de torná-lo menos abstracto, seria útil estabelecer, para cada um dos critérios, graus de cumprimento objetivos que balizassem intervalos de pontuação intermédia; por ex. de 0 a 10 cumpre "X", de 10 a 20 mais "Y", de 20 a 25 cumpre mais "Z" (consulta pública, email 4)</i> <i>Pertinência - Considerar as várias medidas de política e os instrumentos existentes de índole local, para</i>		<i>Todos os critérios de avaliação foram maioritariamente validados na resposta 3 ao questionário participativo. A ECN entende que as variações não justificam alteração das pontuações previstas.</i> <i>Não parece razoável exigir actuação concertada em projectos de natureza participativa. A avaliação deve ser</i>

Alterações ao projeto de Regulamento do Programa Bairros Saudáveis decorrentes da consulta pública

Quadro comparativo, com propostas de alteração aprovadas pela ECN, 20201001

Projecto de Regulamento	Propostas de alteração recebidas	Propostas de alteração a introduzir	Notas de ponderação
diagnóstico apresentado, com pontuação de 0 a 25; b) Participação dos moradores e da comunidade local na construção da candidatura e no desenvolvimento previsto do projeto, com pontuação de 0 a 25; c) Qualidade da candidatura, em termos de coerência, consistência e exequibilidade do projeto, com pontuação de 0 a 25; d) Originalidade e potencial inovador do projeto, com pontuação de 0 a 10; e) Potencial de continuidade e sustentabilidade, nas suas diferentes dimensões, dos resultados do projeto e/ou de alavancagem de novas iniciativas, com pontuação de 0 a 10;	<i>efeito de atuação concertada. (consulta pública, email 19)</i> <i>As parcerias deverão assentar em formas simples e desburocratizadas, facilitando o diálogo, a participação e a decisão, flexibilizando a procura de soluções na resolução de problemas. (consulta pública, email 19)</i> <i>Sugere-se a inclusão do item complementaridade face a outros projetos no território. (consulta pública, email 19)</i> <i>A originalidade nem sempre será um bom critério de avaliação para o valor de um projeto, pelo menos no âmbito social, económico ou ambiental (consulta pública, email 14)</i>		<i>pelo mérito próprio das candidaturas.</i> <i>Observação redundante.</i> <i>Ver novo artigo 11.º A e artigo 31.º</i> <i>A originalidade tem uma pontuação inferior à pertinência e à participação.</i>

Alterações ao projeto de Regulamento do Programa Bairros Saudáveis decorrentes da consulta pública

Quadro comparativo, com propostas de alteração aprovadas pela ECN, 20201001

Projecto de Regulamento	Propostas de alteração recebidas	Propostas de alteração a introduzir	Notas de ponderação
f) Envolvimento dos serviços ou autoridades de saúde locais no desenvolvimento previsto do projeto, com uma majoração de 5 pontos.	<i>Propomos a majoração das candidaturas pela dimensão do número de parcerias ou do envolvimento efetivo da comunidade, o que permitirá estimular o objetivo primeiro do programa, de convidar à auto-organização das comunidades e fomentar o trabalho em rede. Como sugestão alternativa, identificamos ainda a possibilidade da formalização de candidatura depender de um número mínimo de entidades parceiras, com a ponderação do acréscimo de discriminação da previsão de funções efetivas de cada entidade (opcional - garantindo a sua participação real); (consulta pública, email 23)</i> <i>Na avaliação deverá integrar-se a dimensão de género, avaliando a Igualdade de Género no impacto do planeamento, das medidas e ações, quer nas intervenções e iniciativas inerentes ao projeto candidatado. (consulta pública, email 19)</i>		<i>Caberá ao júri avaliar o envolvimento efetivo da comunidade no critério da participação. Majorar a dimensão das parcerias, ou exigir um número mínimo de parceiros, pode prejudicar projectos mais pequenos em territórios com menores redes associativas e para os quais o Programa pode ser importante.</i> <i>Nem todos os projectos terão uma dimensão de género, cabe aos promotores incluírem essa vertente nos seus projectos, se o entenderem.</i>

Alterações ao projeto de Regulamento do Programa Bairros Saudáveis decorrentes da consulta pública

Quadro comparativo, com propostas de alteração aprovadas pela ECN, 20201001

Projecto de Regulamento	Propostas de alteração recebidas	Propostas de alteração a introduzir	Notas de ponderação
2. A classificação final resultará do somatório da pontuação atribuída a cada critério.			
Artigo 23.º Lista preliminar de classificação			
	- só em caso de empate é que a diversidade territorial e regional entra na equação? e a diversidade tipológica, dos Eixos de Intervenção? - seria porventura interessante considerar a possibilidade de ponderação, tanto da diversidade geográfica como tipológica, em sede de critério supra-classificação... (consulta pública, email 4)		<i>A ECN ponderou a possibilidade de atribuir ao júri a faculdade de majorar os projectos em territórios d ebaixa densidade, mas considerou que isso poderia introduzir distorções e afastou tal possibilidade (ver mapa territórios baixa densidade e localizações da consulta pública)</i>
Artigo 24.º Lista final de classificação			
(...) 4. As candidaturas admitidas que não obtenham pontuação não são passíveis de ser financiadas. (...)	No ponto 4, a palavra “pontuação” deverá ser substituída por “dotação”, uma vez que as candidaturas admitidas são pontuadas. O n.º 2 do artigo 23.º refere “As candidaturas admitidas são ordenadas na lista por ordem decrescente de pontuação, com indicação das que serão financiadas de acordo com a dotação do programa.” (consulta pública, email 19)		<i>Erro de interpretação. O objectivo do nº 4 é estabelecer que as candidaturas com 0 pontos não possam ser financiadas, embora a hipótese possa parecer extrema.</i>
Capítulo VII – Financiamento dos projetos			

Alterações ao projeto de Regulamento do Programa Bairros Saudáveis decorrentes da consulta pública

Quadro comparativo, com propostas de alteração aprovadas pela ECN, 20201001

Projecto de Regulamento	Propostas de alteração recebidas	Propostas de alteração a introduzir	Notas de ponderação
Artigo 26.º Dotação do Programa			
1. O Programa tem uma dotação orçamental de 10 milhões de euros para os anos de 2020 e 2021. 2. A dotação orçamental do Programa é inscrita na Secretaria Geral do Ministério da Saúde, sem prejuízo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 6.º deste Regulamento.		3. A dotação referida neste artigo pode ser reforçada, se necessário, por determinação do responsável governamental pelo Orçamento de Estado e a pedido da Entidade Responsável.	
Artigo 27.º Financiamento das candidaturas aprovadas			
1. As despesas elegíveis das candidaturas aprovadas são financiadas a 100% e não podem exceder o limite máximo do financiamento atribuído, conforme orçamento da candidatura e segundo a tipologia do projeto.	<i>Pode exigir-se que uma percentagem (maioritária) do financiamento seja explicitamente gasta nas atividades e no território. Isto faria com que as candidaturas fossem menos atrativas para os "profissionais". Este requisito pode excluir alguns territórios que não têm entidades nesses sediadas, mas vale a pena avaliar os prós e contra desta situação (consulta pública, email 12)</i>		A ECN afastou esta possibilidade por poder ser levar a resultados arbitrários face à heterogeneidade do território. Ponderar a proposta do email 12, no sentido de exigir que uma percentagem maioritária do financiamento seja explicitamente gasta nas actividades e no território.

Alterações ao projeto de Regulamento do Programa Bairros Saudáveis decorrentes da consulta pública

Quadro comparativo, com propostas de alteração aprovadas pela ECN, 20201001

Projecto de Regulamento	Propostas de alteração recebidas	Propostas de alteração a introduzir	Notas de ponderação
2. As despesas elegíveis são inscritas pelo valor total, com todos os encargos adicionais, como o IVA, taxas municipais ou outros aplicáveis.	<i>É dito que as “despesas elegíveis das candidaturas aprovadas são financiadas a 100% e não podem exceder o limite máximo do financiamento atribuído”, pelo que se deduz que o orçamento do projeto tem de estar enquadrado no apoio a que se candidata, não podendo ultrapassar essa referência e ser participado por outras fontes de financiamento. Posteriormente, no artigo 31.º, referente à acumulação com outras fontes de financiamento, é conferida a possibilidade de o financiamento ser complementado com outros apoios e recursos, o que nos levanta algumas dúvidas quanto à compatibilização dos artigos. Não questionando a validade de qualquer opção, sinalizamos para eventual esclarecimento (consulta pública, email 23)</i> <i>Sugestão de identificação das despesas não elegíveis (consulta pública, email 13)</i>	2. As despesas elegíveis são inscritas pelo valor total, com todos os encargos adicionais, como o IVA, contribuições para a segurança social, seguros obrigatórios ou outros aplicáveis.	<i>Foi alterado o artigo 27.º com dois novos números e acrescentado o artigo 11.º A, que esclarece e completa o artigo 31.º</i> <i>Ver novos nº 3 e 4</i> <i>Idem</i>

Alterações ao projeto de Regulamento do Programa Bairros Saudáveis decorrentes da consulta pública

Quadro comparativo, com propostas de alteração aprovadas pela ECN, 20201001

Projecto de Regulamento	Propostas de alteração recebidas	Propostas de alteração a introduzir	Notas de ponderação
	<i>Vai ser disponibilizada alguma lista de despesas elegíveis e/ou de despesas não elegíveis? (consulta pública, email 19)</i> <i>Incluir nas tipologias de trabalhos elegíveis prestações de serviços relacionadas com projectos técnicos e com a dinamização das parcerias ou, em alternativa, funcionar em articulação com outros programas; (consulta pública, email 20)</i>	3 (novo) São consideradas elegíveis as despesas que se enquadrem nas seguintes rubricas do formulário de candidatura, com os limites de referência máximos nele explicitados: recursos humanos, aquisição de serviços, aquisição de materiais ou equipamentos, taxas administrativas, despesas de comunicação e encargos com instalações ou equipamentos. 4. (novo) Podem ser consideradas elegíveis outras despesas, além das referidas no número anterior, se não ultrapassarem o limite máximo previsto no formulário de candidatura.	<i>As prestações de serviços estão incluídas na nova redacção deste artigo. A articulação com outros programas está incluída no novo artigo 11.º A e a possível complementaridade financeira no artigo 31.º.</i>
Artigo 28.º Protocolos de financiamento			
O financiamento de cada candidatura aprovada é contratualizado através de um protocolo a estabelecer entre a Entidade Responsável e a(s) entidade(s) promotora(s) da candidatura, que estabelece o montante máximo do financiamento, bem como o respetivo faseamento.		1. (...) 2. (novo) A assinatura do protocolo de financiamento exige a apresentação pela(s) entidade(s) promotora(s) do comprovativo de situação regularizada	<i>Basta exigir estes comprovativos nesta altura, permitindo às entidades promotoras mais tempo para obter os comprovativos. Deve ser definido um prazo para cumprir este requisito.</i>

Alterações ao projeto de Regulamento do Programa Bairros Saudáveis decorrentes da consulta pública

Quadro comparativo, com propostas de alteração aprovadas pela ECN, 20201001

Projecto de Regulamento	Propostas de alteração recebidas	Propostas de alteração a introduzir	Notas de ponderação
		perante a autoridade tributária ou à segurança social. 3. (novo) Em caso de desistência da candidatura ou impossibilidade de cumprimento do número anterior, o financiamento disponível é atribuído à candidatura ou candidaturas seguintes na lista final de classificações que não tenham sido financiadas, de acordo com o(s) montante(s) solicitado(s) e o seu enquadramento no financiamento disponível.	Trata-se de garantir que a verba disponível é integralmente aplicada.
Artigo 29.º Pagamento faseado			
(...) 2. A primeira tranche, de um mínimo de ...% das despesas elegíveis, é transferida, como adiantamento, com a assinatura do protocolo de financiamento. 3. As restantes tranches são disponibilizadas após verificação de boa	Sugerimos que as tranches tenham a seguinte distribuição sendo 50% com a assinatura do protocolo a tranche intermédio em junho com a entrega do relatório de acompanhamento de 40% e que a última de 10% com a apresentação final de forma a que os projetos possam ser desenvolvidos na sua plenitude sem grandes constrangimentos (crédito de fornecedores, adiantamentos, etc) – (consulta pública, email 15) Não existe apresentação de pedidos de pagamento, mas somente o envio de	2. A primeira tranche é transferida, como adiantamento, com a assinatura do protocolo de financiamento, não podendo ser inferior a 15% do total das despesas elegíveis da candidatura.	A percentagem de 15% sobre a dotação global do Programa corresponde a 1,5 milhões de euros em 2020, o que equivale à dotação orçamental disponível.

Alterações ao projeto de Regulamento do Programa Bairros Saudáveis decorrentes da consulta pública

Quadro comparativo, com propostas de alteração aprovadas pela ECN, 20201001

Projecto de Regulamento	Propostas de alteração recebidas	Propostas de alteração a introduzir	Notas de ponderação
execução, através da apreciação dos relatórios a que se refere o artigo seguinte. 4. A última tranche só é transferida após a conclusão física do projeto, devidamente atestada e validada. 5. A equipa de coordenação nacional promove todas as diligências necessárias para assegurar oportunamente as transferências faseadas previstas nos protocolos de financiamento das candidaturas aprovadas.	<i>relatórios para a transferência das tranches intermédias? (consulta pública, email 19)</i> <i>A validação da última tranche compreende a validação do alcance dos resultados esperados? O confronto dos resultados com indicadores medidos e estatística recolhida? A avaliação realizada pelos destinatários das ações? (consulta pública, email 19)</i>		<i>O envio dos relatórios de prestação de contas pressupõe o pedido de transferência de nova tranche.</i> <i>Uma coisa é terminar o projecto, prestando contas sobre a sua realização, outra é a avaliação de resultados. Ver novo capítulo IX.</i>
Artigo 31.º Acumulação com outras fontes de financiamento			
1. Os financiamentos atribuídos pelo Programa podem ser complementados pelas entidades promotoras e parceiras através de outros apoios e recursos, desde que devidamente declarados e sem incorrer em situações de duplo financiamento das mesmas atividades.	<i>Prever a possibilidade de complementaridade com iniciativas no âmbito da responsabilidade social, doações efetuadas, por parte de entidades empresariais (exemplos: tintas, materiais escolares, livros, equipamento eletrónico, mobiliário, matérias de construção civil, entre outros). (consulta pública, email 19)</i>		<i>Desnecessário incluir no regulamento. Poderá ficar no guia de candidatura.</i>

Alterações ao projeto de Regulamento do Programa Bairros Saudáveis decorrentes da consulta pública

Quadro comparativo, com propostas de alteração aprovadas pela ECN, 20201001

Projecto de Regulamento	Propostas de alteração recebidas	Propostas de alteração a introduzir	Notas de ponderação
2. A concessão de outros apoios, financeiros ou não financeiros, necessários ao desenvolvimento dos projetos, deve estar prevista e confirmada no momento da submissão das candidaturas.	<i>É exigido no momento da submissão das candidaturas a apresentação de cartas de parceria financeira para os casos de apoios complementares? (consulta pública, email 19).</i>	3.(novo) Os financiamentos atribuídos pelo Programa também podem ser complementares de outros financiamentos públicos, nos termos do artigo 11.º A.	<i>Explicitar no guia de candidatura que a confirmação destes apoios é feita através de simples declaração de intenção da entidade concedente, subscrita por quem a represente.</i> <i>Há que prever as duas situações – financiamentos complementados ou financiamentos complementares.</i>
Artigo 32.º Conflito de interesses			
(...) 2. Não podem ser beneficiárias do Programa, como entidades promotoras ou parceiras de candidaturas, entidades de cujos órgãos diretivos ou executivos faça parte algum membro das equipas acima referidas. (...)	<i>No ponto 2, nos impedimentos deve ser acrescentada a presença de algum membro do Programa em órgãos consultivos de entidades promotoras ou parceiras. (consulta pública, email 19)</i>		
Capítulo VIII – Divulgação, comunicação e publicitação			
Artigo 35.º Voluntários			
1. Dada a natureza participativa e os objetivos do Programa, é incentivada a participação de cidadãos voluntários	<i>Deverá verificar-se a possibilidade de os voluntários se encontrarem inscritos e registados nos Bancos de Voluntariado</i>		<i>É desnecessário. As pessoas que se voluntariam para o Programa não têm de ter nenhuma outra inscrição.</i>

Alterações ao projeto de Regulamento do Programa Bairros Saudáveis decorrentes da consulta pública

Quadro comparativo, com propostas de alteração aprovadas pela ECN, 20201001

Projecto de Regulamento	Propostas de alteração recebidas	Propostas de alteração a introduzir	Notas de ponderação
nas tarefas de desenvolvimento do mesmo. 2. Cabe à equipa de coordenação nacional, com a colaboração e apoio das equipas de coordenação regional, orientar o encaminhamento de voluntários para as diferentes vertentes do Programa.	<i>locais, por forma a complementar atuações. (consulta pública, email 19)</i> <i>Propõe-se:</i> <i>- Mobilizar equipas técnicas contratadas para apoiar as candidaturas em todo o território nacional e, nessa iniciativa, concretamente no que se refere aos eixos ambiental e urbanístico, e num processo de serviço público, incluir arquitectos; (consulta pública, email 20)</i> <i>Como promover a participação de voluntários? Qual será o seu papel no desenvolvimento dos projetos? Terão direito ao pagamento de bolsa? (Artigo 35º); (consulta pública, email 21)</i>		<i>Dada a natureza participativa do Programa, as equipas técnicas podem associar-se como voluntárias e integrar parcerias, contribuindo para os projectos a candidatar e podendo ser beneficiárias do financiamento. Têm é de integrar as parcerias locais.</i> <i>Não está previsto pagamento de uma bolsa. Os voluntários que se integrem em parcerias podem ser beneficiários do financiamento do projecto.</i>
		Capítulo IX (novo) – Acompanhamento e avaliação dos projetos	
		Artigo 37.º (novo) Acompanhamento e monitorização dos projetos	
	<i>Propõe-se:</i> <i>Monitorizar os projectos a implementar, através do acompanhamento por técnicos qualificados em urbanismo e arquitectura na apreciação das propostas submetidas a candidatura. Esta participação deve ocorrer no</i>		<i>A natureza participativa e a dotação do Programa não se coadunam com este tipo de monitorização sistemática. O trabalho dos arquitectos e outros técnicos deve ocorrer no âmbito das parcerias locais, como voluntários nelas integrados, ou como mentores. A</i>

Alterações ao projeto de Regulamento do Programa Bairros Saudáveis decorrentes da consulta pública

Quadro comparativo, com propostas de alteração aprovadas pela ECN, 20201001

Projecto de Regulamento	Propostas de alteração recebidas	Propostas de alteração a introduzir	Notas de ponderação
	<i>âmbito das candidaturas que incidam sobre o Eixo de Intervenção Ambiental e o Eixo de Intervenção Urbanístico, nomeadamente intervenções de qualificação do espaço público e/ou comum e de melhoria das condições do edificado habitacional ou comunitário, e intervenções no tecido edificado, apoio na regularização de questões urbanísticas, instalação de equipamentos desportivos, culturais ou de outra relevância comunitária, intervenções para a criação de acessibilidades para pessoas com mobilidade condicionada e intervenções no edificado habitacional, permanente e não permanente; (consulta pública, email 20)</i>	1. Cabe à Equipa de coordenação nacional e às Equipas de coordenação regional, no âmbito das suas competências, acompanhar a implementação dos projetos aprovados e financiados, apoiar as diligências necessárias para ultrapassar eventuais dificuldades na execução, recolher a informação prestada pelas entidades promotoras e, se for caso disso, propor à Entidade Responsável medidas corretivas previstas no artigo 30.º.	<i>Equipa de coordenação nacional recorrerá, se necessário, a prestações de serviços para apoiar o seu trabalho de monitorização do Programa.</i>

Alterações ao projeto de Regulamento do Programa Bairros Saudáveis decorrentes da consulta pública

Quadro comparativo, com propostas de alteração aprovadas pela ECN, 20201001

Projecto de Regulamento	Propostas de alteração recebidas	Propostas de alteração a introduzir	Notas de ponderação
	<i>Está prevista a avaliação do impacto nos territórios onde forem desenvolvidos os projetos? (consulta pública, email 21)</i>	2. Cabe à Equipa de coordenação nacional, com o apoio das equipas de coordenação regional e das entidades promotoras dos projetos aprovados e financiados, divulgar regularmente indicadores de monitorização que permitam apreciar a evolução da realização, resultados e impactos do Programa. 3. O desenvolvimento dos projetos será divulgado em área própria na plataforma informática do Programa, permitindo o acesso aberto aos relatórios de prestação de contas e demais informação relevante.	<i>A avaliação de impacto será feita pela coordenação nacional, com a participação dos envolvidos, e por avaliação independente, previstas nos artigos seguintes.</i>
		Artigo 38.º (novo) Avaliação participativa	<i>A ECN discorda da inclusão deste artigo</i>
		Artigo 38.º (novo) Conselho do Programa Bairros Saudáveis	
	<i>Ponderar a utilidade de criar equipas de coordenação local (com representantes de vários eixos). (geral, email 21)</i>	1. Para efeitos do número anterior, pode ser constituído, por proposta da Equipa de coordenação nacional e deliberação da Entidade Responsável, um Conselho do Programa Bairros Saudáveis, em que terão assento representantes de todos os projetos aprovados e financiados. 2. O Conselho terá como atribuições promover o acompanhamento e	<i>A possibilidade de alguma articulação a nível local ou por eixos de intervenção pode ser incluída no regimento do Conselho, que poderá funcionar por secções geográficas ou temáticas.</i>

Alterações ao projeto de Regulamento do Programa Bairros Saudáveis decorrentes da consulta pública

Quadro comparativo, com propostas de alteração aprovadas pela ECN, 20201001

Projecto de Regulamento	Propostas de alteração recebidas	Propostas de alteração a introduzir	Notas de ponderação
		monitorização do Programa, fazer balanços periódicos da sua implementação, permitir a partilha de experiências e propor à Equipa de coordenação nacional medidas de ajustamento, quando necessário. 2. O regimento do Conselho, definindo o seu modo de funcionamento, é aprovado pelos seus membros, sob proposta da Equipa de coordenação nacional. 3. O Conselho pode funcionar por secções temáticas e/ou regionais. 3. Podem tomar parte nos trabalhos do Conselho, nos termos a definir pelo regimento, convidados propostos pelos seus membros.	
		Artigo 39.º (novo) Avaliação independente	
	<i>Propõe-se:</i> <i>Monitorizar os projectos a implementar, através do acompanhamento por técnicos qualificados em urbanismo e arquitectura na apreciação das propostas submetidas a candidatura. Esta participação deve ocorrer no âmbito das candidaturas que incidam sobre o Eixo de Intervenção Ambiental e o Eixo de</i>	1. Por proposta da Equipa de coordenação nacional e deliberação da Entidade Responsável, pode ser contratualizado um processo de avaliação independente, a levar a cabo por equipa multidisciplinar entidade selecionada, nos termos legais, entre instituições de ensino superior e centros de investigação.	

Alterações ao projeto de Regulamento do Programa Bairros Saudáveis decorrentes da consulta pública

Quadro comparativo, com propostas de alteração aprovadas pela ECN, 20201001

Projecto de Regulamento	Propostas de alteração recebidas	Propostas de alteração a introduzir	Notas de ponderação
	<i>Intervenção Urbanístico, nomeadamente intervenções de qualificação do espaço público e/ou comum e de melhoria das condições do edificado habitacional ou comunitário, e intervenções no tecido edificado, apoio na regularização de questões urbanísticas, instalação de equipamentos desportivos, culturais ou de outra relevância comunitária, intervenções para a criação de acessibilidades para pessoas com mobilidade condicionada e intervenções no edificado habitacional, permanente e não permanente; (consulta pública, email 20)</i> <i>Apesar de um dos grandes méritos do programa ser a promoção da iniciativa local, isso não dispensa um mínimo de “planeamento”, como processo de aprendizagem coletiva. Tal requereria a quantificação dos objetivos específicos do programa (artigo 3.º). Isso não será de tentar fazer, inicialmente, a nível nacional, mas haveria que procurar fazê-lo, com base no conjunto dos projetos aprovados. Para isso seria necessário um dispositivo técnico de apoio (central/regional/local). Idealmente, as Unidades de Saúde Pública dos ACES, seriam parceiros</i>	2. A avaliação referida no número anterior incidirá sobre todos os aspetos do Programa, com destaque para a componente participativa e para os resultados e impactos dos projetos aprovados e financiados.	<i>A criação deste capítulo novo e a possibilidade de uma avaliação independente procuram responder a esta proposta. As ARS já estão envolvidas no Programa, através das equipas de coordenação regional.</i>

Alterações ao projeto de Regulamento do Programa Bairros Saudáveis decorrentes da consulta pública

Quadro comparativo, com propostas de alteração aprovadas pela ECN, 20201001

Projecto de Regulamento	Propostas de alteração recebidas	Propostas de alteração a introduzir	Notas de ponderação
	<i>adequados para este fim, mas, nas circunstâncias atuais, a sua capacidade para o efeito estará muito diminuída. (consulta pública, email 25)</i> <i>Um dos grandes desafios do programa será seguramente o de promover a literacia em saúde das populações dos “bairros saudáveis” de uma forma apropriada às suas características específicas. A “produção” de inteligência colaborativa entendida como “a partilha ativa do conhecimento com a intenção de convergirmos na realização de objetivos comuns e aprender conjuntamente com a experiência” é uma necessidade óbvia. Julgo que isso precisará de um dispositivo de coordenação/apoio a nível nacional. Este não terá que inventar “a roda”. Bastará começar por inventariar e utilizar trabalho já feito nesse sentido, e “acrescentar” à medida que o programa se for desenvolvendo. (consulta pública, email 25)</i>		<i>A ter em conta como recomendação à equipa de coordenação nacional.</i>
Capítulo IX – Incumprimento		Capítulo X – Incumprimento	
Artigo 37.º - Incumprimento		Artigo 40.º - Incumprimento	
Capítulo X – Disposições finais		Capítulo XI – Disposições finais	
Artigo 38.º - Integração de lacunas		Artigo 41.º - Integração de lacunas	